



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.375/2017**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, a “Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Combate a AIDS- 1º de Dezembro”.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, a “**Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis**” a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Combate a AIDS - 1º de Dezembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção às Doenças ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis tem como objetivo específico:

I – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de atividades educativas;

II – explicar conhecimentos importantes para a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis nas suas diferentes fases, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

**Art. 3º** Na Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I – debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, relação sexual segura, higiene pessoal e comunitário, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: SIDA, Sífilis, Hepatite B, Doenças Gonocócica, dentre outras;

IV – outras atividades ao tema, como realização de teste rápido em população mais vulnerável, distribuição maciça de preservativos em ponto de encontro de jovens na cidade.

**Art. 4º** O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

**Art. 5º** Durante a Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, o poder público Municipal poderá oferecer à população mais susceptível orientação educativa sobre a forma de não se adquirir as patologias correlatas, com realização de exames sorológicos adequados.

**Art. 6º** Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

**Art. 7º** A Semana Municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

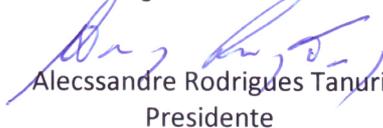
**Parágrafo Único.** Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Juazeiro, 05 de dezembro de 2017; 183º da 1ª Câmara Municipal e 139º da elevação a  
categoria de Cidade



Jean Charles Gomes dos Santos  
1º Secretário



Alecssandre Rodrigues Tanuri  
Presidente

Charles Almeida Leal  
2º Secretário

**Autoria: Vereador Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa**